



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

## Poder Legislativo

AV. DALTON CUNHA, 411 - BAIRRO ELDORADO - CEP 39.520-000 - FONE: (38) 3220-8662  
PORTEIRINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS

### MOÇÃO DE APOIO

O vereador **DILERMANDO SANTANA SANTOS**, juntamente com os demais vereadores que a estas subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, declara **manifestação de apoio** ao Conselho Federal de Medicina e oficiar ao Congresso Nacional.

Este documento é de extrema importância, diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U do dia 03 de abril próximo, da Resolução CFM n. 2378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

*“Art. 1º - É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção de gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a praticado do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesárea, em 1940, único modo possível de se realizar

Porteirinha 28/03/2024  
Assessoria  
Orientador  
PCD

RESIDENCIA DA CD. 24/Mai/2024 16:37 006744



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

## *Poder Legislativo*

AV. DALTON CUNHA, 411 - BAIRRO ELDORADO - CEP 39.520-000 - FONE: (38) 3220-8662  
PORTEIRINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS

um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidade, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Relação CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assitolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assitolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção, manifestar expresso apoio ao excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

## Poder Legislativo

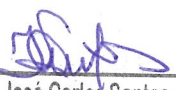


AV. DALTON CUNHA, 411 - BAIRRO ELDORADO - CEP 39.520-000 - FONE: (38) 3220-8662  
PORTEIRINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS

institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

  
**DILERMANDO SANTANA SANTOS**  
Vereador da Câmara Municipal de Porteirinha

APROVADO NA REUNIÃO DO DIA 07/05/24
 José Carlos Santos Presidente
 Aparecido de Jesus Santos Vice-Presidente
 Waldinei Batista Santos Secretário